PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

# LEI MUNICIPAL Nº 363/2006 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

**Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ourilândia do Norte e dá outras providências.**

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, com fundamento no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica e em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 16 combinado com o artigo 93 da Lei Complementar nº 003/2006 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, com a finalidade de coordenar as atividades e todas as ações ambientais, desde a educação ambiental até o completo controle jurídico ambiental, bem como, todas as atividades de licenciamento ambiental.

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA

Art. 2° - Para os fins desta Lei, fica criada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim composta:

I - Divisão Verde, de Licenciamento e Controle Ambiental;

## CORPO TÉCNICO

Art. 3° - Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Cargos em Comissão:

a) um (01) Secretário – Agente Político;

b) um (01) Chefe de Divisão – CC-5;

II - Cargos Técnicos efetivos:

a) um (01) Geólogo – referência 05NS;

b) um (01) Engenheiro Florestal (Ambiental) – referência 05NS

c) dois (02) Fiscais de Meio Ambiente - Nível Médio – referência 13

c) um (01) Auxiliar Administrativo – referência 13

d) dois (02) jardineiros – referência 01.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e funções criados nesta lei serão regulamentas por decreto municipal.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à SEMAM as seguintes atribuições:

I - executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município de Ourilândia do Norte-Pará;

II - coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

*III* - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recurso genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

V - estabelecer diretrizes específicas *para a preservação e recuperação dos mananciais* e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI - assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão de planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - exercer a Vigilância Municipal e o poder de polícia;

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV - diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;

XVI - prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas;

XVII - elaborar e alterar o Plano Ambiental do Município;

XVIII - executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas do Município;

XIX - treinar pessoal para o exercício de funções inerentes a uma área de atuação;

XX - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XXI - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômica utilizadores de recursos ambientais;

XXII - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XXIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XXIV - elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de Ourilândia do Norte, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação;

XXV - exigir Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para implantação de atividades sócio-econômica, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, de acordo com a legislação vigente;

XXVI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XXVII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXVIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XXIX - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXX - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XXXI - elaboração de projetos, visando captação de recursos externos para ações ambientais na cidade;

XXXII - executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo único - As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

XXXIII - adotar práticas turísticas de mínimo impacto sobre o ambiente natural, de forma a contribuir para a manutenção das dinâmicas e processos naturais em seus aspectos físicos e biológicos, considerando o contexto cultural e socioeconômico existente;

XXXIV - incentivar o turismo ecológico em parques, bosques e unidades de conservação do território municipal;

Art. 5º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente-SEMAM tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

III - representar a Secretaria no âmbito da sua atuação;

IV - encaminhar, ao Prefeito Municipal, as solicitações de recursos, humanos e materiais, necessários para as atividades da Secretaria;

V - emitir relatórios periódicos e/ou extraordinários das atividades, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, bem como a outros setores interessados;

VI - analisar, com os demais responsáveis pelo Poder Executivo, os relatórios de interesse comum, orientando na execução dos planos do seu campo de atuação;

VII - zelar pela boa aplicação dos recursos postos à disposição da Secretaria, evitando o desperdício;

VIII - encaminhar, anualmente, a previsão orçamentária para fins de programação geral da Prefeitura;

IX - promover o permanente diagnóstico da qualidade ambiental do Município, adotando as medidas preventivas e corretivas julgadas adequadas;

X - interagir com as diversas áreas da administração municipal, visando implementar as políticas de proteção ambiental no planejamento urbano, na expansão das atividades sócio-econômicas, setor de obras, habitação, saúde, educação, etc.;

XI - estudar e avaliar, de forma permanente, novas tecnologias que visem aprimorar o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, procurando, assim, minimizar o impacto ambiental;

XII - supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias;

XII - decidir, em segundo grau, sobre os recursos encaminhados referentes aplicação de penalidades pela área de fiscalização;

XIII - propor acordos e convênios com outras entidades, no campo de atuação da Secretaria;

XIV - planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente relacionadas aos recursos humanos, materiais e serviços gerais e financeiros;

XV - elaborar propostas orçamentárias da Secretaria, submetendo-a aos canais competentes, e depois de aprovadas, promover seu acompanhamento, controle e avaliação de sua execução, propondo os ajustes necessários;

XVI - controlar os bens móveis e imóveis pertencentes à Secretaria e manutenção do cadastro dos mesmos, emitindo relatórios à Coordenadoria de Compras e Patrimônio;

XVII - acompanhar quadro de lotação de pessoal, propondo a adequação do mesmo às necessidades do serviço;

XVIII - fiscalizar o cumprimento do horário dos servidores lotado na Secretaria, comunicando eventuais falhas;

XIX - acompanhar, junto com o Secretário, o desempenho das entidades contratadas para realizar atividades no âmbito da Secretaria, especialmente para reciclagem do lixo;

XX - elaborar proposta para compor o quadro das necessidades de recursos humanos e materiais, necessários à Secretaria, submetendo-a aos órgãos superiores com as devidas justificativas;

XXI - acompanhar em conjunto com os demais setores, o desempenho dos servidores lotados na Secretaria, alertando para eventuais problemas;

XXII - emitir requisições de matéria permanente ou de consumo necessário para o atendimento dos serviços, encaminhando-as para à Coordenadoria de Compras e Licitações;

XXIII - gerir o adiantamento para despesas miúdas e de pronto atendimento no lavor a ser determinado pela Administração Municipal;

XXIV - encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento;

XXV - manter serviço de protocolo, registrando as entradas e saídas de documentos;

XXVI - manter serviço de atendimento àqueles que demandam à Secretaria, quer pessoalmente, quer por telefone ou correio, efetuando, sempre que conveniente, os desvios registrados;

XXVII - controlar o estoque de material de consumo, providenciando na reposição sempre que necessário;

XXVIII - providenciar o treinamento dos servidores do setor, visando sua melhor qualificação funcional;

XXIX - prover e fazer cumprir a manutenção das dependências da Secretaria sempre limpas e asseadas e;

XXX - realizar reuniões periódicas.

Art. 6º - A Divisão Verde, de Licenciamento e Controle Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - conservação de parques, praças e verdes na cidade;

II - desenvolver plano de Arborização Urbana;

III - minimizar os conflitos que ocorrem entre a arborização urbana e os instrumentos de urbanização;

IV - desenvolver campanhas de educação sobre arborização e conservação;

V - conhecer e identificar os recursos vulneráveis de flora e fauna do Município e com risco de extinção;

VI - elaborar legislação de proteção;

VII - ampliar as unidades de conservação com áreas de preservação;

VIII - qualificar os funcionários do setor e em procedimento de atendimento do público, agilizando requerimento e solicitações;

IX - limpeza de canteiros centrais das avenidas;

X - plantio de árvores nos espaços públicos, rua, área verde, levantamento dos espaços livres para plantio, quantidade de espécies a serem plantadas anualmente;

XI - ajardinamento das praças e jardins, quanto a flores, grama, limpeza e conservação daquele espaço;

XII - fazer projeto, no início do ano, para arborização da Cidade, planejando os diversos plantios e providenciar a compra das mudas, que serão executadas a partir de maio;

XII - administrar o Viveiro Municipal;

XIII - planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal, as atividades de Educação Ambiental;

XIV - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e de Esportes, campanhas e projetos educativos, colaborando na permanente formação e mobilização para defesa do meio ambiente e melhor qualidade de vida;

XV - incentivar a integração de jovens na participação de projetos, bem como na permanente defesa do meio ambiente, despertando a consciência ecológica;

XVI - representar o Município junto aos órgãos ou entidades que desenvolvam projetos ambientais educacionais;

XVII - promover a integração dos membros da rede municipal de Educação Ambiental;

XVIII - responsável conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação pelo trabalho de educação ambiental nas escolas e outros locais e pela confecção e publicação de material educativo e informativo sobre meio ambiente;

XIX - atuar em parceria com as escolas e entidades em projetos a atividades relacionadas no meio ambiente e cidadania;

XX - promover encontros, seminários, fórum de discussão que envolva o tema meio ambiente;

XXI - sensibilizar para a criação de comportamentos e atitudes compatíveis com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável;

XXII - analisar e preparar o material informativo e bibliográfico sobre questões de meio ambiente, selecionando e repassando à equipe os conteúdos destinados ao apoio dos projetos educacionais;

XXIII - definir junto ao Secretário Municipal datas de eventos, acertando os detalhes com os representantes das demais entidades envolvidas;

XXIV - prestar apoio ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na formulação e execução das campanhas educacionais inerentes às problemáticas ambientais municipais;

XXV - atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental;

XXVI - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição;

XXVII - responsável pelo equilíbrio ambiental no Município;

XXVIII - licenciamento e fiscalização de atividades de Impacto Ambiental;

XXIX - controle das emissões dos efluentes e da disposição de resíduos sólidos;

XXX - manter acordos operacionais com Universidades, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, entre outras instituições afins;

XXXI - responsável pela aplicação das leis ambientais em vigor;

XXXII - planejar, coordenar e controlar as atividades de pesquisa, proteção, fiscalização das condições do Meio Ambiente;

XXXIII - promover o monitoramento dos recursos ambientais, emitindo relatórios;

XXXIV - manter suporte técnico e operacional nas atividades relativas ao licenciamento ambiental, expedindo as respectivas licenças;

XXXV - aplicar multas legalmente previstas, estipulando os valores segundo a gravidade das infrações;

XXXVI - examinar e decidir, em primeiro grau, sobre recursos impetrados contra as multas aplicadas;

XXXVII - fiscalizar a implantação, bem como a atuação dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no que tange a proteção ambiental, fazendo cumprir os dispositivos legais quanto à proteção ambiental;

XXXVIII - elaborar plano de ação do setor, subsidiando a chefia imediata na formulação dos orçamentos - programas anuais;

XXXIX - desenvolver pesquisas e estudos visando atingir tecnologias que possibilitem aprimorar o manejo dos recursos naturais;

XL- zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição;

XLI - propor treinamento da equipe sempre que tal sentir que necessário ao melhoramento de desempenho funcional;

XLII - prestar contas, sistematicamente, ao Secretário Municipal, dos trabalhos e fatos relevantes ocorridos no setor e

XLIII - monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos municipais.

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será criado por lei e administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

DESPESAS

Art. 9º - O elemento de despesas decorrentes da presente Lei terá dotação própria e advindas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A partir da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente passará a vigorar com a denominação de Secretaria Municipal de Saúde, devendo esta alteração ser procedida na Lei Municipal da Organização Administrativa (ORGANOGRAMA).

Art. 11 - A divisão de Meio Ambiente, Saneamento Geral, Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação desta lei passa a vigorar com a denominação de Divisão de Saneamento Geral, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, 26 de dezembro de 2006.

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO
PREFEITO MUNICIPAL